

Proc. nº: E-08/001/5915/2015
Atividade: Armazenar, Distribuir, Embalar, Exportar, Fabricar, Importar e Reembalar Produtos Correlatos.
Licença: 006/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 16 de março de 2017
ARNALDO LASSANCE
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2019679

PORTARIA Nº 2449 DE 16 DE MARÇO DE 2017

DETERMINA ARQUIVAMENTO DE PROCESSO.

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:

- o art. 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;
- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015;
- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015; e

- a Resolução SES nº 1058 de 06/11/2014, publicada em D.O de 07/11/2014, que define competências das Ações de Vigilância Sanitária no Âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do processo abaixo mencionado, referente ao estabelecimento situado no município de Nilópolis:

Proc. nº: E-08/113584/1975
Empresa: Casa de Saúde Santa Inez.
CNPJ: 29.813.621/0001-48
Endereço: Rua Senador Fernandes Mendes, nº 1346 - Centro - Nilópolis - RJ.
Atividade: Ambulatório.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 16 de março de 2017
ARNALDO LASSANCE
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2019680

PORTARIA Nº 2450 DE 16 DE MARÇO DE 2017

DETERMINA ARQUIVAMENTO DE PROCESSO.

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:

- o art. 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;
- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015; e
- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos processos relativos às Denúncias Públicas, investigadas e concluídas:

Proc. nº: E-08/101484/2011
Proc. nº: E-08/101554/2011
Proc. nº: E-08/001/7203/2014

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 16 de março de 2017
ARNALDO LASSANCE
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2019681

PORTARIA Nº 2451 DE 16 DE MARÇO DE 2017

DETERMINA ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE VISTO EM PLANTA.

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:

- o art. 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;
- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015; e
- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do processo de Visto em planta abaixo mencionado:

Proc. nº: E-08/100228/2003.
Empresa: Special Care Grupo Intensivo Multidisciplinar Ltda.
CNPJ: 05.007.253/0001-00
Protocolizado em 03/02/2003.
Requerimento: Rua Paulo Barreto, nº 51, parte - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ.
Endereço: Rua Paulo Barreto, nº 51, parte - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ.
Motivo: Decreto Estadual nº 1754 de 14/03/1978 não prevê licenciamento para atividade de Prestação de Serviços C.T.I. independente do licenciamento da Unidade Hospitalar onde o serviço estiver instalado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 16 de março de 2017
ARNALDO LASSANCE
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2019682

PORTARIA Nº 2452 DE 16 DE MARÇO DE 2017

DETERMINA ARQUIVAMENTO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA INICIAL.

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:

- o art. 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;
- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015; e
- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do Requerimento de Licença Inicial abaixo mencionado:

Proc. nº: E-08/100228/2003.
Empresa: Special Care Grupo Intensivo Multidisciplinar Ltda.
CNPJ: 05.007.253/0001-00
Requerimento: Rua Paulo Barreto, nº 51, parte - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ.
Endereço: Rua Paulo Barreto, nº 51, parte - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ.
Motivo: Decreto Estadual nº 1754 de 14/03/1978 não prevê licenciamento para atividade de Prestação de Serviços C.T.I. independente do licenciamento da Unidade Hospitalar onde o serviço estiver instalado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 16 de março de 2017
ARNALDO LASSANCE
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2019683

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
ATO DA PRESIDENÇA

DELIBERAÇÃO CES Nº 167 DE 07 DE MARÇO DE 2017

O PLENÁRIO DO CES EM SUA REUNIÃO ORDINÁRIA NO DIA 07/03/2017, APROVA O REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DAS MULHERES.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de março de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições, conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e o Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da 2ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres (CESMu) com teorário "Saúde das mulheres: Desafios para integralidade com equidade".

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2017

ÉTILA ELANE DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DAS MULHERES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A 2ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres, convocada pela Resolução SES nº 1504, de 08/03/2017, tem como objetivo propor diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I
DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A 2ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres terá abrangência Estadual precedida da realização das Etapas Preparatórias; Pré-regionais e Regionais que acontecerão conforme abaixo:

- I - Etapas Pré-regionais deverão ser realizadas até o dia 20 de abril de 2017 e o relatório deverá ser enviado até 30 de abril de 2017;
- II - Etapas preparatórias para as Conferências Regionais deverão ser realizadas até 15 de maio de 2017, com a entrega dos relatórios das Conferências Regionais até dia 19 de maio de 2017;
- III - Etapa Estadual - de 09 a 10 de junho de 2017;
- IV - o cronograma geral da 2ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres será publicado por meio de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - Apenas serão aceitos os relatórios consolidados nas Conferências Regionais

Art. 3º - Consideram-se Regionais, para fins desta Conferência, aquelas definidas no Plano Diretor de Regionalização de Saúde ou conforme determinação da Política Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - O Município do Rio de Janeiro, em virtude do número de habitantes e número de distritos de saúde, será considerado para efeito desta conferência uma região de saúde.

REGIÕES	Nº DELEGADOS	CONVIDADOS	PART. LIVRES
Baía de Ilha Grande	12	2	6
Baixada Litorânea	32	3	1
Capital	68	7	4
Centro Sul	32	3	1
Médio Paraíba	40	4	2
Metropolitana I	60	6	3
Metropolitana II	44	5	2
Norte	28	3	1
Noroeste	40	4	2
Região Serrana	40	4	2
Delegados Regionais	396	41	24

Art. 11 - Na Etapa Estadual só poderão participar delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Regionais, os delegados (as) eleitos (as) pelo Conselho Estadual de Saúde e convidados (as); obedecendo ao percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de mulheres.

§ 1º - Os delegados(as) eleitos (as) pelo Conselho Estadual de Saúde são:

I - conselheiros (as) estaduais titulares, ou suplentes no caso de substituição do titular;

II - o número de convidados não poderá exceder a 10% (dez por cento) de delegados (as) e o número de participantes livres 5% (cinco por cento).

§ 2º - Os delegados (as) previstos no inciso I do § 1º do art. 11 serão apresentados (as) e homologados (as) pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 12 - As inscrições dos delegados (as) conselheiros (as) do CES-RJ da Etapa Estadual eleitos (as) para participarem da 2ª CESMu serão realizadas pela comissão organizadora da Conferência Estadual.

Art. 13 - A Etapa Estadual terá por objetivo analisar o consolidado das propostas aprovadas nas Conferências Regionais para o fortalecimento dos programas, ações e políticas de Saúde das Mulheres.

Art. 14 - Na Etapa Estadual participarão somente os delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Regionais e os delegados (as) eleitos (as) pelo Conselho Estadual de Saúde, obedecendo a paridade prevista na Resolução nº 453/2012, do CNS, e convidadas (as).

§ 1º - Os delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Regionais e no Conselho Estadual de Saúde são:

I - Conselheiros (as) Municipais titulares, ou suplentes, no caso de substituição do titular, através de ofício devidamente assinado pelo Presidente (a) respectivo do Conselho de Saúde;

II - Conselheiros (as) Estaduais suplentes, um por composição;

§ 2º - As (os) delegadas (os) referidas (os) no inciso II do § 1º deverão ser eleitas (os) pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 15 - A 2ª CESMu será realizada na cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A Programação da 2ª CESMu será proposta pela Comissão Organizadora, apresentada no Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 16 - O tema central da Conferência que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização será "Saúde das Mulheres: Desafios para a Integralidade com Equidade", a ser desenvolvido um eixo principal e em eixos temáticos.

§ 1º - O eixo principal da 2ª CESMu será "Implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres".

§ 2º - Os eixos temáticos da 2ª CESMu serão:

I - o papel do Estado no desenvolvimento socioeconômico e ambiental e seus reflexos na vida e na saúde das mulheres;

Art. 4º - O Representante da regional de Saúde deverá informar à Comissão Organizadora Estadual o cronograma da realização da Conferência Regional de sua região.

§ 1º - O não cumprimento dos prazos e ou realização das etapas previstas neste artigo, por algum Município/Região, não constituirá impedimento para a realização da Conferência Estadual.

§ 2º - A participação na etapa estadual está diretamente condicionada à etapa regional e a participação na etapa nacional condicionada à participação na etapa estadual.

§ 3º - As Pré-Conferências não elegem delegados (as), seu principal objetivo é apresentar propostas de acordo com os eixos temáticos de debates, que deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora da Etapa correspondente.

SEÇÃO II
DAS ETAPAS PRÉ-REGIONAIS

Art. 5º - As Etapas Pré-regionais poderão se dar através de conferências municipais ou mobilizações, reuniões ampliadas, fóruns, grupo de trabalho, rodas de conversas entre outras, em conjunto com os representantes Regionais.

Parágrafo Único - As Etapas Pré-regionais terão por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de implementação da Política Municipal e Regional de Atenção Integral da Saúde das Mulheres.

SEÇÃO III
DAS ETAPAS REGIONAIS

Art. 6º - As Etapas Regionais terão por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de Implementação da Política Regional e Estadual de Atenção Integral da Saúde das Mulheres.

Art. 7º - Nas Conferências Regionais serão eleitos (as), de forma paritária, os delegados (as) que participarão da Conferência Estadual, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012.

Parágrafo Único - A comissão Organizadora responsável pela realização desta etapa enviará o Relatório da Etapa Regional, juntamente com a lista nominal dos delegados (as) eleitos (as) para a Etapa Estadual, considerando os prazos previstos no Regimento da Conferência Estadual.

Art. 8º - A Comissão Organizadora da 2ª CESMu participará das Conferências Regionais, apoiando os Conselhos Municipais através dos seus representantes Regionais.

Parágrafo Único - Os Municípios só poderão participar das Conferências Regionais de Saúde, mediante credenciamento de seus delegados (as).

SEÇÃO IV
DA ETAPA ESTADUAL

Art. 9º - A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Regionais, elaborar propostas para Estadual e Nacional, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final.

Parágrafo Único - Deverá constar no Relatório Final da etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas nas Etapas Regionais e Pré-Regionais, comprovadas através de lista de presença e fotos.

Art. 10 - O Conselho Estadual de Saúde definirá o número de delegados (as) por Região que participarão da Etapa Estadual, observando-se a paridade prevista na Resolução CES nº 1504, de 08/03/2017.

II - o mundo do trabalho e suas consequências na vida e na saúde das mulheres;

III - vulnerabilidades e equidade na vida e na saúde das mulheres;

IV - políticas públicas para as mulheres e a participação social.

§ 3º - O Documento Orientador da 2ª CESMu, de caráter propositivo, será encaminhado aos Conselhos Municipais pela Comissão Organizadora, com base no eixo principal e eixos temáticos da 2ª CESMu.

§ 4º - O eixo principal e os eixos temáticos poderão sofrer ajustes, respeitando o debate acumulado pelo Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 - A 2ª CESMu será presidida pela Presidente do Conselho Estadual de Saúde e Coordenada pela coordenadora da Comissão Organizadora da 2ª CESMu.

Art. 18 - O funcionamento da Etapa Estadual da 2ª CESMu se dará através do credenciamento, abertura, homologação do regimento da conferência, palestra magna sobre o tema, trabalhos de grupos por eixos temáticos, eleição de delegados (as), plenária final, simultaneamente, Atividades Culturais, Sociais e Oficinas Livres e encerramento.

§ 1º - Após a realização da Etapa Estadual, por um período de 1 (um) ano, o Conselho Estadual de Saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da 2ª CESMu.

§ 2º - A homologação dos delegados para a 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher se dará na Plenária Final.

Art. 19 - O relatório final da Conferência Estadual deverá ser apresentado à Comissão Organizadora Nacional da 2ª CESMu, até 10 (dez) dias do término da referida Etapa.

§ 1º - O Relatório da Etapa Estadual deverá conter, no máximo, 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência Estadual, desde que contemplados todos os eixos, a ser apresentado em papel tamanho A4, fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaço duplo.

§ 2º - Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado das Etapas regionais, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da 2ª CESMu.

§ 3º - A Comissão de Formulação e Relatoria da 2ª CESMu consolidará as propostas do Relatório final Estadual, considerando as que se relacionam com o tema central, em um total de doze propostas, para encaminhar à Nacional até o dia 20 de julho de 2017.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES

Art. 20 - A 2ª CESMu será conduzida pelos membros da Comissão Organizadora da mesma, com as seguinte estrutura:

- a) Coordenação Geral da 2ª CESMu;
- b) Subcomissão de Comunicação e divulgação;
- c) Subcomissão de Articulação e Mobilização;
- d) Subcomissão de Estrutura e Apoio técnico;
- e) Subcomissão de Formulação e Relatoria.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora da 2ª CESMU será composta por 12 (doze) membros e convidará para participar da organização da Conferência representantes das entidades e movimentos sociais ligados ao tema da Conferência.

CAPÍTULO VI

DA ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 21 - A Comissão Organizadora compete:

I - promover, coordenar e supervisionar a realização da 2ª CESMU, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Estadual de Saúde;

II - elaborar e propor:

a) o Regulamento da 2ª CESMU;

b) apreciar a prestação de contas realizada pela Assessoria de eventos;

c) resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

III - acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da Etapa Estadual;

IV - estimular, monitorar e apoiar a realização das Etapas Pré-regionais, Conferências Regionais e Estadual de Saúde das Mulheres;

V - subsidiar e apoiar a realização das atividades das subcomissões;

VI - garantir as condições da infraestrutura necessárias para a realização da 2ª CESMU;

VII - apreciar e acompanhar a execução do orçamento e propor ajustes conforme as necessidades e desenvolvimento da Conferência;

VIII - prestar contas ao Plenário dos recursos destinados à realização da Conferência;

IX - propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 2ª CESMU, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, internet, fax, entre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;

X - propor e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 2ª CESMU;

XI - propor a lista dos convidados e Delegados (as) referidos (as) no §1º do artigo 11, obedecendo a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 22 - À Coordenação Geral da 2ª CESMU compete:

I - realizar a coordenação geral do evento;

II - subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais comissões;

III - solucionar eventuais problemas que ocorram durante a realização da 2ª CESMU;

IV - autorizar lista de convidados e participante livres proposta pela Comissão Organizadora.

Art. 23 - À Subcomissão de Formulação e Relatoria compete:

I - elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das Etapas Regionais, e da Plenária Final da Etapa Estadual;

II - consolidar os Relatórios da Etapa Regional e Estadual;

III - propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;

IV - elaborar o Relatório Final da 2ª CESMU;

V - propor metodologia para a etapa final da 2ª CESMU;

VI - propor textos de apoio para a 2ª CESMU.

Parágrafo Único - A subcomissão de Formulação e Relatoria trabalhará articulada com a subcomissão de Comunicação e Divulgação e com a Assessoria de Comunicação do Conselho Estadual de Saúde na produção dos textos para a 2ª CESMU.

Art. 24 - À Comissão de Comunicação e Divulgação compete:

I - definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 2ª CESMU, incluindo imprensa, internet e outras mídias;

II - promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 2ª CESMU;

III - orientar as atividades de comunicação social da 2ª CESMU;

IV - apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

V - divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 2ª CESMU;

VI - mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas das 2ª CESMU;

VII - estimular a realização de atividades para discussão do Documento Orientador;

VIII - estimular a realização de Atividades Mobilizadoras.

Parágrafo Único - A Comissão de Comunicação e Divulgação trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação do Conselho Estadual de Saúde no desenvolvimento das ações da 2ª CESMU.

Art. 25 - À Subcomissão de Articulação e Mobilização compete:

I - estimular a participação da sociedade nas Pré-conferências e Conferências Regionais;

II - criar espaços de debates sobre o tema de saúde da Mulher;

III - propor nomes de pessoas de notório saber, envolvidas com o tema da conferência para a coordenação das rodas de conversa e reuniões ampliadas;

IV - propor temas para atividades livres pertinentes a sua região.

Art. 26 - À Subcomissão de Estrutura e Apoio técnico compete:

I - realizar visita técnica no local do evento;

II - fiscalizar toda infraestrutura da 2ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres e a prestação dos serviços contratados;

III - acompanhar a execução dos serviços contratados;

IV - responder eventuais demandas que ocorrerem durante o evento.

CAPÍTULO VII

DOS PARTICIPANTES

Art. 27 - A 2ª CESMU contará com os seguintes participantes, conforme distribuição constante do Anexo deste Regimento, que será publicado em resolução específica:

a) delegados (as) eleitos (as) pelo Conselho Estadual de Saúde, com direito a voz e voto;

b) delegados (as) eleitos (as) nas Etapas Regionais e Municipal da 2ª CESMU, conforme previsto no Anexo deste Regimento, com direito a voz e voto;

c) Convidados (as) e participantes livres, com direito a voz.

§ 1º - As (os) delegadas (os) eleitas (os) de todos os segmentos devem obedecer ao percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de mulheres.

§ 2º - No processo eleitoral para a escolha de Delegadas (as), deverão ser eleitos (as) delegadas (as) suplentes, no total de 30% (trinta por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição do delegado (a) suplente, assim caracterizado no conjunto dos delegados (as) inscritos (as), à Comissão Organizadora da 2ª CESMU.

I - o suplente só participará da 2ª CESMU, na ausência do seu titular, através de ofício devidamente assinado pelo articulador regional e comissão organizadora da regional. A entrada do suplente é condicionada a apresentação do ofício com as respectivas assinaturas. Em hipótese alguma será permitida a entrada do Suplente sem apresentação do referido ofício e documento de identidade.

§ 3º - Serão convidados (as) para a 2ª CESMU representantes de ONGs, entidades, instituições municipais, estaduais, nacionais, internacionais e personalidades, com atuação de relevância em Saúde das Mulheres e setores afins, num percentual máximo de até 10% (dez por cento) do total de delegados (as) eleitos (as) no Estado, que serão indicados pela Comissão Organizadora.

§ 4º - A lista de convidados (as) será concluída até 30 (trinta) dias anterior a data de realização da Etapa Estadual.

Art. 28 - As inscrições dos delegados (as) para a Etapa Estadual da 2ª CESMU deverão ser feitas junto à Comissão Organizadora junto com a entrega de relatório final.

Art. 29 - A comunicação dos delegados (as) suplentes eleitos (as) em substituição aos delegados (as) titulares eleitos (as) poderá ser realizado até 15 (quinze) dias antes da data de realização da Etapa Estadual, através de Ofício devidamente assinado pelo responsável. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 30 - Os participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 2ª CESMU, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

Parágrafo Único - Será assegurado condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência de acordo com as determinações legais e as normas técnicas em vigor.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31 - As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Estadual da 2ª CESMU caberão à dotação orçamentária consignada da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Saúde arcará com as despesas referentes à hospedagem e alimentação de todos os delegados (as) e convidados (as).

§ 2º - As despesas com o deslocamento dos delegados (as) de seus Municípios e Regiões de origem até o Rio de Janeiro serão de responsabilidades dos seus respectivos Municípios.

§ 3º - As despesas com a Conferência Estadual serão custeadas pela Secretaria Estadual de Saúde.

§ 4º - As despesas com deslocamento dos Delegados (as) Estaduais para Conferência Nacional serão custeadas pela Secretaria Estadual de Saúde. Na etapa Nacional, o deslocamento do delegado (a) do seu município até o Município do Rio de Janeiro é de responsabilidade do município de origem.

CAPÍTULO IX

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 32 - São instâncias de decisão na Etapa Estadual da 2ª CESMU:

I - As Plenárias;

II - Plenária Final.

§ 1º - A proposta de regulamento da Etapa Estadual será divulgada nos Conselhos Municipais e submetida à consulta virtual, por um período de trinta dias.

§ 2º - As sugestões obidas da consulta virtual, a que se refere o §1º deste artigo, serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da 2ª CESMU.

§ 3º - O regimento da Etapa Estadual, sistematizado pela Comissão Organizadora após consulta virtual, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do CES-RJ, anterior a realização da Etapa Estadual.

§ 4º - Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por delegados (as), nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde com participação de convidados (as), estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 5º - Os grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos dos relatórios consolidados das etapas regionais, por tema.

§ 6º - A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal e Estadual.

Art. 33 - O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Estadual, devendo conter diretrizes Municipal, Estadual e Nacional para o fortalecimento dos programas e ações de implementação da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres.

Parágrafo Único - O Relatório aprovado na Plenária Final da 2ª CESMU será encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A metodologia para a 2ª CESMU será objeto de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 35 - O Regimento da Conferência Estadual terá como referência o Regimento da Etapa Nacional.

Art. 36 - Os Municípios e Regiões devem respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

Art. 37 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 2ª CESMU.

Art. 38 - As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas Etapas Regionais e Estadual serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da 2ª CESMU.

Ane REGIÕES Nº DELEGADOS	
Baía de Ilha Grande	04
Baixada Litorânea	04
Capital	06
Centro Sul	04
Mélio Paraíba	04
Metropolitana I	06
Metropolitana II	04
Norte	04
Noroeste	04
Região Serrana	12
Comissão Organizadora	04
Conselheiros Estaduais	06
Apoio Técnico do CES	04
Convidados	04
Participantes Livres	04

Id: 2019757

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE APOIO TÉCNICO

DESPACHOS DA DIRETORIA

DE 20.03.2017

PROCESSOS Nº E-08/004/14/2013, E-08/004/362/2015 e E-08/004/584/2015 - DEFIRO os pedidos.

DE 20.03.2017

PROCESSO Nº E-08/201.134/2005 - SOLIMAR LACERDA GOMES, matr.08/106.081-6, Id Funcional nº 2127634-0. Fica revogada a concessão do Abono de Permanência, publicado no D.O. de 28.04.2005, com validade a contar de 08.05.2009, face desaverego do tempo de serviço averbado pelo INSS.

Id: 2019477

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVAATOS DO DIRETOR EXECUTIVO
DE 22/03/2017

PORTARIA/FS/DE Nº 36/2017 - NOMEIA, louvado nas informações contidas na fl. 03 do processo nº E-08/007/00478/2017, ABRAHÃO RICARDO DE AZEREDO VIANNA para exercer, a contar de 16/03/2017, o cargo de livre provimento de CONTROLADORIA, símbolo ASS I, da Diretoria Executiva, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

PORTARIA/FS/DE Nº 40/2017 - NOMEIA, louvado nas informações contidas em fl. 03 do processo E-08/007/482/2017, MONIR DUMITH FILHO para exercer, a contar de 17/03/2017, o cargo de livre provimento de COORDENADOR DE ANÁLISE DE DESEMPENHO, símbolo CD, da Gerência de Informações Estratégicas, da Diretoria de Planejamento e Gestão, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, ocupado anteriormente por Camila de Souza Cardoso Ferreira, Id Funcional nº 4442828-6.

Id: 2019446

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-EXECUTIVO
DE 22/03/2017

PROCESSO Nº E-08/007/2682/2014 - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 038/2016 para o Registro de Preços para aquisição de Medicamentos em favor das seguintes empresas: ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.992.682/0001-48, para o fornecimento dos itens 13, 15 e 16 no valor total de R\$ 80.090,00 (oitenta mil e noventa reais); MASTERLAB COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.236.794/0001-51, para o fornecimento do item 20, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Restaram fracassados os itens 2, 3, 4, 5, 14, 19 e 21 e desertos os itens 01, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 17 e 18.

Id: 2019743

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

DE 23.03.2017

PROCESSO Nº E-27/087/068/2016 - JOAO BATISTA TOMÉ DA SILVA, RG CBMERJ 16423, a partir de 25 de junho de 2016.

PROCESSO Nº E-27/113/11/2016, ANDRÉ LUIS JOSIAS REIS, RG CBMERJ 14795, a partir de 07 de julho de 2016;

Os Militares FAZEM JUS ao ABONO DE PERMANÊNCIA a partir das datas citadas nos presentes processos administrativos.

Id: 2019645

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 14.03.2017

PROCESSO Nº E-27/132/120/2015 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - APROVO a despesa, referente à inexigibilidade de licitação, com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de correios e telegrafos, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, no valor de R\$ 855.041,67 (oitocentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), em conformidade com o caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº E-27/132/120/2015 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RATIFICO a despesa, referente à inexigibilidade de licitação, com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de correios e telegrafos, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, no valor de R\$ 855.041,67 (oitocentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), em conformidade com o caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

DE 15.03.2017

PROCESSO Nº E-27/128/191/2014 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - APROVO a despesa de exercício anterior referente ao Pregão Eletrônico, com os serviços de coleta, recebimento e acondicionamento de material biológico, realização de exames de patologia clínica e citopatologia e distribuição de resultados, especificamente na Região Metropolitana do RJ, em favor da ROCHA E FONSECA DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., no valor de R\$ 1.285.714,30 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e quatorze reais e trinta centavos), em conformidade com o art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 31.863 e nº 31.864, ambos de 2002.

PROCESSO Nº E-27/132/129/2015 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - APROVO a despesa, referente ao Pregão Eletrônico, com a aquisição de material de biossegurança para a DGO, em favor da J. PINHEIRO MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA., no valor de R\$ 59.083,52 (cinquenta e nove mil oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), em conformidade com o art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 2002.

PROCESSO Nº E-27/042/037/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APROVO a despesa, referente ao Registro de Preços do Pregão Eletrônico, com a aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores para câmaras de ar e válvulas para pneus, em favor da TOVÁ COMERCIO DE PNEUS LTDA., no valor de R\$ 662.074,50 (seiscentos e sessenta e dois mil setenta e quatro reais e cinquenta centavos), em conformidade com o Decreto Estadual nº 41.135/2008, que dispõe sobre o sistema de registro de preços, de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelos Decretos Estaduais nºs 41.329/2008 e 42.105/2010.

PROCESSO Nº E-27/042/037/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APROVO a despesa, referente ao Registro de Preços do Pregão Eletrônico, com a aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores para câmaras de ar e válvulas para pneus, em favor da VIBHUTI COMERCIO LTDA-ME, no valor de R\$ 39.780,00 (trinta e nove mil setecentos e oitenta reais), em conformidade com o Decreto Estadual nº 41.135/2008, que dispõe sobre o sistema de registro de preços, de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelos Decretos Estaduais nºs 41.329/2008 e 42.105/2010.

PROCESSO Nº E-27/128/897/2013 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - APROVO a despesa, referente ao Registro de Preços, com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos em geral, impressão do documento de arrecadação da taxa de incêndio do FUNESOM, em favor da MULTI IMPRESSÕES LTDA., no valor R\$ 391.545,63 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), em conformidade com o art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 2002.

PROCESSO Nº E-27/071/1013/2012 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - APROVO a despesa, referente ao Pregão Eletrônico, com o serviço de cintilografia, em favor do CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DA GUANABARRA, no valor de R\$ 75.684,72 (setenta e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), em conformidade com o art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 2002.